

JUCESP PROTOCOLO
0.902.651/20-1



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08

NIRE 35.230.280.802

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

A. SCHINDLER S.A. sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede em Zaragoza, na Albardín, 58, Polígono Empresarium, inscrita no Brasil no CNPJ sob nº 09.273.174/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, **Flavio Luis da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.554.488-41 e **Andre Piccinin Gualda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 25.851.333-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.180.928-59, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, e com domicílio profissional na Av. do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo; e

B. SCHINDLER MANAGEMENT AG, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Suíça, com sede em Ebikon, na Zugerstrasse 13, inscrita no Brasil no CNPJ sob nº 05.720.363/0001-15, neste ato representada por seus procuradores, **Flavio Luis da Silva** e **Andre Piccinin Gualda**, ambos acima qualificados,

sócias representando a totalidade do capital social da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. do Estado, nº 6116, Cambuci, CEP 01516-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.028.986/0001-08, com seus atos constitutivos e última alteração contratual registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.280.802, em 29 de novembro de 2016, e nº 92.555/20-2, em 14 de fevereiro de 2020 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

I. Eleger os Srs. **RODRIGO RODRIGUES LAMEIRAS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.447.185-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 256.791.658-05, e **WAGNER DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8986819 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 438.874.906-06, ambos residentes e

domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional da Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, para os cargos de Diretores da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, em substituição ao Srs. **Carlos Augusto Junior e Adriana Duarte de Carvalho.**

II. Em razão da deliberação acima, é alterado o parágrafo único da Cláusula 11 do Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 11.

(...)

Parágrafo Único. Para fins deste Capítulo IV, a Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros:

(a) **Flavio Luis da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.554.488-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo;

(b) **André Abboud Inserra**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 14.559.500 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 114.574.898-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo;

(c) **Andre Piccinin Gualda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 25.851.333-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.180.928-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo;

(d) **Rodrigo Rodrigues Lameiras**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.447.185-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 256.791.658-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional da Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900; e

(e) **Wagner Domingues de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8986819 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 438.874.906-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional da Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900."

III. Designar a Sra. **Adriana Duarte de Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 60.057.391-6 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob o nº 045.339.837-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV. Tendo em vista a deliberação acima, é criado o capítulo "Do Tratamento de Dados Pessoais" e, após, renumerado o Contrato Social, passando a nova cláusula 18 a vigorar com a redação consolidada abaixo.

V. Tendo em vista as deliberações acima, as sócias decidem alterar, renumerar e consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar conforme segue.

"CONTRATO SOCIAL DA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade é limitada, opera sob o nome empresarial de "**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**", e reger-se-á por este Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e



supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, 6.116, Cambuci, CEP 01516-900.

Parágrafo Único: A Sociedade, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos fechados em quaisquer localidades do território nacional e no exterior.

Cláusula 3ª: A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de elevadores, de escadas rolantes, de esteiras rolantes e respectivas partes e peças, de motores, máquinas, e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos e outros produtos similares e dos serviços de montagem e instalação desses equipamentos, por conta própria ou de terceiros;
- b) a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos, tais como montagem, desmontagem, instalação, conservação, manutenção, modernização por conta própria ou através de terceiros, podendo ainda se dedicar a quaisquer outras atividades conexas e afins que independam de autorização especial do Governo.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá participar, no País ou no exterior, de outras sociedades, consórcios e empreendimentos cujos objetos se relacionem com suas atividades.

Cláusula 4ª: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª: O capital social da Sociedade é de R\$70.478.642,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido em 70.478.642 (setenta milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma,



totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as sócias:

a) SCHINDLER S.A. é titular de 70.478.641 (setenta milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, correspondendo a R\$70.478.641,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais), e

b) SCHINDLER MANAGEMENT AG., é titular de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo 2º: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. As Sócias não poderão ceder, transferir ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las à outra Sócia que, em igualdade de condições, tem direito de preferência na aquisição.

Parágrafo 4º: Nenhuma sócia poderá ceder suas quotas ou parte delas, nem caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, sem o consentimento prévio e expresso da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 5º: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto a Sociedade e terceiros, a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia ou sócias anuentes.

Capítulo III DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 6ª: As deliberações das sócias são soberanas e as mesmas serão tomadas em Reuniões de Sócias, em alterações de Contato Social ou outros atos de deliberação, nos termos da legislação aplicável. As Reuniões de Sócias realizar-se-ão



sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser dispensada no caso de todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 1º: As Reuniões de Sócias tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto e aos interesses da Sociedade, podendo tomar as resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento da Sociedade, e sendo realizadas na sede social, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias definidas em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação das Sócias Quotistas da Sociedade.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses de *quorum* qualificado previstas neste contrato social e na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 7ª: A Reunião de Sócias poderá ser convocada por qualquer Diretor da Sociedade, dispensando-se, contudo, as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil, quando a totalidade de sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, instalando-se a Reunião na forma prevista na lei.

Cláusula 8ª: Compete a qualquer Diretor, instalar e presidir a Reunião de Sócias, cabendo-lhe nomear o secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. As sócias poderão ser representadas nas reuniões por procuradores por ela nomeados.

Cláusula 9ª: Compete à Reunião de Sócias:

- I. fixar a orientação geral dos negócios;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos inerentes aos negócios da Sociedade;
- III. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício;



V. autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em operações de interesse da Sociedade, quando de valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares);

VI. deliberar sobre a contratação de empréstimos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$12,000,000.00 (doze milhões de dólares);

VII. autorizar o acréscimo ou a alienação de investimento em sociedades coligadas e controladas em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$4,000,000.00 (quatro milhões de dólares), e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior, em valor superior ao equivalente em moeda nacional a US\$2,000,000.00 (dois milhões de dólares);

VIII. deliberar sobre a venda, transação, renúncia ou caução de ações ou quotas, bem como dos direitos a elas referentes, de sociedade controlada, subsidiária ou coligada;

IX. deliberar sobre a participação dos administradores que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, se houver, observados os limites legais;

X. decidir sobre os casos omissos no presente Contrato Social, que estejam acima do limite de responsabilidade da Diretoria fixados neste Contrato Social.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª: A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Contrato Social.

Cláusula 11: A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), no máximo, 06 (seis) Diretores, sócios ou não, residentes no País, todos Diretores sem designação específica, eleitos pelas sócias no próprio Contrato Social ou em ato separado, para



um mandato por prazo indeterminado, e por eles destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

Parágrafo Único. Para fins deste Capítulo IV, a Diretoria da Sociedade é composta pelos seguintes membros:

(a) **Flavio Luis da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.554.488-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo;

(b) **André Abboud Inserra**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 14.559.500 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 114.574.898-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo;

(c) **Andre Piccinin Gualda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 25.851.333-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.180.928-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, na Capital do Estado de São Paulo; e

(d) **Rodrigo Rodrigues Lameiras**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.447.185-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 256.791.658-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional da Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900; e

(e) **Wagner Domingues de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8986819 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 438.874.906-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional da Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900.

Cláusula 12: Quando eleitos por meio de ato em separado, a investidura dos Diretores eleitos se dará mediante termo lavrado nos Livros de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidura será

declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo para tanto, o termo anterior.

Parágrafo Único: O prazo de gestão dos Diretores se estende até à investidura dos novos eleitos.

Cláusula 13: Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá aos sócios eleger o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que seus pares indicarem, o qual acumulará a sua função de Diretor com a do substituído.

Parágrafo Único: Para os fins desta Cláusula 13, considera-se impedimento temporário aquele que perdurar por um prazo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula 14: A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, e por este Contrato Social.

Cláusula 15: Compete à Diretoria:

- I. convocar Reunião de Sócios por qualquer um de seus membros;
- II. submeter à Reunião de Sócios propostas a respeito de aumento ou redução do capital social, alterações deste Contrato Social e matérias para as quais for necessária a deliberação dos Sócios;
- III. decidir sobre as matérias previstas nos itens V, VI e VII da Cláusula 9ª deste Contrato Social abaixo dos limites de alçada neles fixados como sendo de competência da Reunião de Sócios;
- IV. fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação da Reunião de Sócios, as demonstrações financeiras e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação das Sócios; e
- V. decidir sobre a abertura ou fechamento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Sociedade no País e no exterior.

Parágrafo 1º: Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer deles, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade nos termos deste Contrato Social. Para que seja instalada a reunião da



Diretoria é necessária a presença de, pelo menos, dois Diretores. Nas reuniões instaladas com a presença de dois Diretores, serão válidas as deliberações aprovadas por unanimidade. Nas reuniões instaladas com a presença de três ou mais Diretores, serão válidas as deliberações aprovadas pela maioria dos Diretores presentes

Parágrafo 2º: As Atas de Reuniões dos Diretores serão registradas em livro próprio.

Cláusula 16: Observados os limites estabelecidos na Cláusula 9ª, a Sociedade, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de (i) 02 (dois) Diretores, (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador ou (iii) 02 (dois) Procuradores em conjunto, especificamente nomeados, nos termos da Cláusula 17 deste Contrato Social.

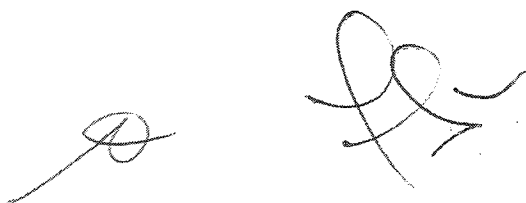
Parágrafo Único: Fica proibida a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias reais ou pessoais pela Sociedade, em favor de terceiros estranhos à Sociedade, salvo em caso de fianças ou outra garantia para locação de imóveis para uso de seus empregados.

Cláusula 17: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas por prazo de validade não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento, exceto nos casos de procurações com cláusulas "ad judicium" e "ad judicium et extra", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e com permissão de substabelecimento.

Capítulo V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 18: Tendo em vista o disposto no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica designada a Sra. **Adriana Duarte de Carvalho**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 60.057.391-6 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob o nº 045.339.837-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, CEP 01516-900, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais.



Capítulo VI COMITÊ DE ÉTICA

Cláusula 19: A Sociedade poderá contar, de forma permanente, com um Comitê de Ética, formado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, todos empregados ou Diretores estatutários da Sociedade, eleitos pela Diretoria para um mandato unificado de 03 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único: As atribuições e forma de funcionamento do Comitê de Ética deverão ser previstas em seu Regimento Interno.

Capítulo VII CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 20: As sócias poderão instalar, mediante deliberação a ser tomada em reunião, um Conselho Consultivo da sociedade, que terá a função meramente consultiva, e não deliberativa, de aconselhar os Diretores em relação às medidas necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades e negócios da Sociedade, bem como emitir opiniões referentes aos assuntos apresentados pelos Diretores. O Conselho Consultivo, quando instalado, deverá ser formado por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos e destituídos a qualquer tempo pelas sócias, para um mandato de 3 (três) anos.

Cláusula 21: A Reunião de Sócias que instalar o Conselho Consultivo fixará a remuneração global deste, cabendo-lhe também decidir a respeito de sua partilha entre os respectivos membros.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 22: A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, e que só será instalado a pedido das sócias quotistas, pela Reunião de Sócios, que elegerá os seus membros.

Cláusula 23: O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de

suplentes, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Reunião de Sócios que os elegeu, observada a legislação.

Parágrafo 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Reunião de Sócios Ordinária que se seguir à sua instalação.

Capítulo IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Cláusula 24: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º: Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá, mediante deliberação da Reunião de Sócios, distribuir às Sócios juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de Sócios titulares de mais da metade do Capital Social.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Reunião de Sócios que designará os liquidantes.



**Capítulo XI
DO FORO**

Cláusula 26: Fica eleito o foro de São Paulo, Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelas sócias.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Sócias:

SCHINDLER S.A.

p.p. Flavio Luis da Silva

p.p. Andre Piccinin Gualda

SCHINDLER MANAGEMENT AG

p.p. Flavio Luis da Silva

p.p. Andre Piccinin Gualda

Testemunhas:

1. Claudia Cristina Francisco Rodrigues
Nome: Claudia Cristina Francisco Rodrigues
RG nº 39.326.363-0
CPF nº 333.373.608-48

2. _____
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

